



Número: **0036612-36.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.181,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JADER MICHEL PEREIRA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46933 172	19/06/2019 15:10	Petição Inicial	Petição Inicial
46933 173	19/06/2019 15:10	ID JADER	Documento de Identificação
46933 174	19/06/2019 15:10	PROCURAÇÃO JADER	Procuração
46933 175	19/06/2019 15:10	BO JADER	Documento de Comprovação
46933 177	19/06/2019 15:10	SAMU E DOCS MEDICOS JADER C	Documento de Comprovação
46936 532	19/06/2019 15:10	DOCS MEDICOS JADER 1 C	Documento de Comprovação
46936 533	19/06/2019 15:10	RECEBIMENTO JADER	Documento de Comprovação
46936 534	19/06/2019 15:10	POBREZA E RESIDENCIA JADER	Outros (Documento)
46966 848	20/06/2019 11:10	Despacho	Despacho
48544 335	31/07/2019 10:45	Intimação	Intimação
48544 336	31/07/2019 10:45	Citação	Citação
48544 337	31/07/2019 10:45	Citação	Citação
49762 871	23/08/2019 15:40	Contestação	Contestação
49762 873	23/08/2019 15:40	2634413_CONTESTACAO_01.PDF	Petição em PDF
49762 876	23/08/2019 15:40	MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1	Outros (Documento)
49762 877	23/08/2019 15:40	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
49762 879	23/08/2019 15:40	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)

49793 657	25/08/2019 22:07	RÉPLICA	Resposta
50071 204	30/08/2019 11:15	Certidão	Certidão
50071 788	30/08/2019 11:15	AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ	Aviso de recebimento (AR)
50483 089	09/09/2019 09:16	Despacho	Despacho
50491 832	09/09/2019 10:15	Certidão	Certidão
50492 663	09/09/2019 10:18	Intimação	Intimação
50492 681	09/09/2019 10:46	Carta	Carta
50573 769	10/09/2019 12:05	Certidão	Certidão
50576 480	10/09/2019 12:05	AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ	Aviso de recebimento (AR)
51046 376	18/09/2019 18:20	Certidão	Certidão
51046 377	18/09/2019 18:20	AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER	Aviso de recebimento (AR)
51211 484	23/09/2019 08:44	Petição	Petição
51211 485	23/09/2019 08:44	2634413_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
51287 711	24/09/2019 09:05	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
51287 713	24/09/2019 09:05	SUBS JADER	Substabelecimento
52059 660	08/10/2019 15:58	Petição	Petição
52059 667	08/10/2019 15:58	2634413_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição em PDF
52059 668	08/10/2019 15:58	ANEXO 1	Outros (Documento)
52059 669	08/10/2019 15:58	ANEXO 2	Outros (Documento)
52924 966	24/10/2019 17:21	Certidão	Certidão
52927 586	24/10/2019 17:21	36612-36.2019 JADER MICHEL 5A	Aviso de recebimento (AR)
54378 533	22/11/2019 10:57	Requerimento	Requerimento
55336 619	11/12/2019 10:06	juntada laudo pericial	Certidão
55338 133	11/12/2019 10:06	LAUDO 0036612-36.2019.8.17.2001 - 5A	Laudo Pericial
55338 678	11/12/2019 11:42	Sentença	Sentença
55553 435	16/12/2019 09:03	Intimação	Intimação
55554 699	16/12/2019 09:19	Intimação	Intimação
55555 106	16/12/2019 09:34	Petição em PDF	Petição em PDF
55555 524	16/12/2019 10:21	Alvará	Alvará
55618 515	16/12/2019 19:31	Impressão de alvará	Petição em PDF
56149 272	06/01/2020 22:33	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
56149 273	06/01/2020 22:33	SUBS Michel	Documento de Comprovação
57218 140	31/01/2020 10:58	Certidão	Certidão
57288 097	03/02/2020 09:39	Petição	Petição

57288 098	03/02/2020 09:39	2591422_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO	Petição em PDF
57288 099	03/02/2020 09:39	ANEXO	Outros (Documento)
57288 100	03/02/2020 09:39	ANEXO 2	Outros (Documento)
57353 556	04/02/2020 08:33	Liberação de Alvará	Liberação de Alvará

JADER MICHEL PEREIRA, brasileiro, solteiro, motorista, inscrita no CPF/MF sob o nº. 067.687.534-36 e no RG sob o nº. 7.494.773 SDS/PE, domiciliado na Av. José Lopes Siqueira, nº. 416, Centro, Jataúba - PE, CEP: 55180-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua na Rua Helena de Lemos, nº. 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Bairro Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP:50.750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)

-

em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURODPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual



Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as

seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **19/02/2018**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, a autora sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE, tendo sofrido fratura fechada de rádio distal direito , com ferimento extenso em joelho, calcâneo e tornozelo esquerdo, equimose periorbital, edema em hemiface, fratura de CZO e maxilar, tendo sido submetido à cirurgia, Conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido no âmbito administrativo a integralidade do valor do seguro DPVAT por invalidez permanente, porém o mesmo recebeu o valor apenas **R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos)**. Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.



Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização no valor de até **R\$ 10.462,50 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”. (GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.



A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) –

LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia –1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.



Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas. É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART.543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (**grifo nosso**).

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.



DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

É importante destacar que nas ações de Seguro Dpvt o advogado não tem como mensurar o valor relativo à indenização, visto que trata-se de matéria de direito e assim necessário se faz a graduação da seqüela em sede de perícia médica. Dessa forma, ao ser formulado o pedido em tais ações, o advogado trabalha de acordo com o valor relativo ao membro atingido. Nesse sentido, vem requerer sejam arbitrados os honorários sucumbenciais, tendo em vista a natureza alimentar dos destes, além desse ser fruto de grande conquista para a classe. Acerca dos honorários advocatícios dispõe o art. 85 do NCPC:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(...)

Nesse sentido também dispõe a Sumula Vinculante nº85:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.



(..)

§ 14º Os honorários constituem direito do advogado e tem natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada, a compensação em caso de sucumbência parcial.

Diante de todo exposto, fica clara a importância dos honorários advocatícios, sendo de inteira justiça que sejam preservados e arbitrados nos moldes dos diplomas legais acima descritos.

DOS PEDIDOS:

1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação**, com base do art.319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;

2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.

3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins,.

5. Caso seja outro o entendimento de V. Excelência que seja condenada a Promovida ao pagamento da indenização até o valor de **R\$ 10.462,50 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, devidamente atualizado com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74.

6. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em valor equitativo ou 20% do valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos.



Dar-se-á a causa o valor de **R\$ 10.462,50 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para** efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento

Recife, 19 de Junho de 2019.

ANA SANTOS

OAB/PE 28.697D

CARLA ROCHA LEMOS

OAB/PE 27.103D.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 868893805

NOME
 JADER MICHEL PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 7494773 SDB PE

CPF
 067.687.534-36

DATA NASCIMENTO
 13/01/1986

PLACAO
 JOSE PEREIRA SALES
 MARIA BARBOSA PEREIRA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 03597053048

VALIDADEZ
 19/08/2018

P. HABILITAÇÃO
 28/04/2005

USUÁRIOS
 Exerce Atividade Remunerada

Assinatura do Portador
 Jader Michel Pereira

LOCAL
 CANGARU - PE

DATA EMISSÃO
 14/02/2014

Assinatura do Emissor
 45447408906
 PE054572175

DETRAN - PE - PERNAMBUCO

PROVIDE PLASTIFICAR
 868893805

31/07/2017
 Ac.
 31200-967-82

negado Sem Sequela

invalidade



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Jader Michel Pereira
brasileiro(a), estado civil solteiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 067.687.534-36 e portador da cédula de identidade
nº 7494743 residente e domiciliado(a) na
Av. José Lopes Azeiteira
nº 436 bairro Centro de Recife cidade PE
CEP 55180-000 Jatobá

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira,
advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de
Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-
630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações
judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes
poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º
e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas
as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações,
renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de
pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar
compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam,
mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas,
inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do
pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos
em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer
em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de
poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara,
sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer
demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei
nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife, 03 de 06 de 2019

Jader Michel Pereira
Outorgante





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 111ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATAÚBA - DP111ªCIRC
DINTER1/15ªDESEC

BOLETIM DE Ocorrência Nº. **17E0201000299**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **22/09/2017** às **15:35**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **15/7/2017** às **02:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE JATAUBA, 1, PE 145 - Bairro: ZONA RURAL - JATAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

INEXISTENTE (AUTOR \ AGENTE)
ALFREDO RAMOS CORDEIRO (OUTRO)
JADER MICHEU PEREIRA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **JADER MICHEU PEREIRA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JADER MICHEU PEREIRA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **MARIA BARBOSA PEREIRA** Pai: **JOSE PEREIRA SALES** Data de Nascimento: **13/1/1986** Naturalidade: **JATAUBA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **06768753436** (CPF) Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE JATAUBA, 1, RUA JOSE LOPES SIQUEIRA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - JATAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL**

INEXISTENTE (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

ALFREDO RAMOS CORDEIRO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ALFREDO RAMOS CORDEIRO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JADER MICHEU PEREIRA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KHF0956** (PERNAMBUCO/SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE) Chassi: **9C2MD34008R020340**
Ano Fabricação/Modelo: **2008/2008** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação



SEGUNDO INFORMOU O DEPOENTE ESTAVA VOLTANDO DO SITIO PASSAGEM DO TO , NA SUA MOTO DESCRITA NO BO E QUANDO CHEGOU NA PE-145, PROXIMO A ENTRADA DO RIACHO DO JACU O DEPOENTE PERDEU O CONTROLE DA MOTO, JA QUE A MESMA DERRAPOU NA PISTA, E O DEPOENTE CAIU SENDO SOCORRIDO PARA O HOSPITAL LOCAL DE JATAUBA PELO SAMU E EM SEGUIDA PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO DE RECIFE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Jader Michel Pereira
JADER MICHEU PEREIRA
(VITIMA)

B.O. registrado por: LUIZ CARLOS PIRES NUNES JUNIOR - Matrícula: 273185-1





**SAMU
192**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em atenção ao pedido do Sr (a)

Isabel Michael Pereira

CPF: 067.684.534-36 RG: 7494743, que consta nos registros de ocorrências do SAMU REGIONAL AGRESTE, atendimento realizado por este serviço ao mesmo com ID - ID: 001985, no dia 15/04/17 às 02:30 h
Endereço: PE 345

Ponto de Referência: _____

Bairro: Zona Rural Cidade: Jatáuiba

Queixa: Queda de Moto

tendo sido enviada a: USB, que prestou atendimento a vítima no local, transportando-a para o hospital: Unidade Mista Ana Inês Pereira Lencina

Se liberado no local: _____

Recusou atendimento: _____

De acordo com o registro de informações do SAMU, foram realizados no (a) paciente os seguintes procedimentos:

Imobilização coluna cervical, Oxigenoterapia, Utilização prancha, Realização curativo em MMII, Cabeça, punção com 1SR 500ml.

Jatáuiba, 11 de Setembro de 2017.

Telma Santos

Enfermeira

COREN-PE: 497.286

Telma Isadora de Sousa Santos

Telma Isadora de Sousa Santos

Coordenadora

SAMU Base Jatáuiba





Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista Ana Argemira Correia



SUS



Pernambuco

5/15/07/2017

Nº Atendimento

447 290

FICHA DE ATENDIMENTO DA URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA

Data do Atendimento
Hora do Atendimento

15/07/2017
03:16:37



Paciente: JADER MICHEU PEREIRA Nº do PACIENTE: 900.000.000.017.316

Sexo: M Data de Nascimento: 13/01/1986 Idade: 31 ano(s), 6 meses e 2 dias Nº Prontuário:

Profissão: ESTUDANTE

Filiação: Mãe: MARIA BARBOSA PEREIRA Pai: JOSE PEREIRA SALES

Endereço: RUA JOSE LOPES DE SIQUEIRA Nº 416 Bairro:

DDD: Fone: CEP: JATAUBA - PE

Responsável/Trazido por: SAMU

Recepcionista: MAURILIO JOSE PEREIRA RAMOS Técnico de Enfermagem EDNA MARIA GUIMARÃES

Médico(a): GUILHERME GUEDES

Pressão Arterial: x Pulso: 97 bpm Temperatura: Peso:

Doenças Condições Referidas e ou Alergias: Sst - 98

Prevenir Em Caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

() 34 Acidente de Trabalho Típico () 35 Acidente de Trabalho Trajeto () 36 Violência

Descrição: Acidente de moto quando estava trabalhando

Histórico da Doença Atual: Uma de Algodão, levou a uma contusão

manchas de urticária, edema facial

Abdomem distendido, dorado.

Diagnóstico Provisório

Condução: Sonoro Urina Vermelha

Observação: R 100 mmHg + leucócitos 16.2 FA

Observação: Traço mais profundo 3F em uma das mãos brancas

Observação: Glucose 50% 4 FA HR 92 92 6 39

Atendimento(s) Anterior(es) Data do Atendimento e Diagnóstico Provisório

* 17/01/2009 HEMATOMA BRAÇO D. * 15/07/2017

Ultima Conduta Realizada: 17/01/2009 - HEMATOMA BRAÇO D.

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg

4:32 h - PA - 150/90 mmHg



Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista Ana Argemira Correia



Nº Atendimento

5/15/07/2017

447 290

FICHA DE ATENDIMENTO DA URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA

Data do Atendimento
Hora do Atendimento

15/07/2017
03:16:37



Paciente **JADER MICHEU PEREIRA**

Nº do PACIENTE: 900.000.000.017.316

Sexo: **M** Data de Nascimento: **13/01/1986** Idade: **31 ano(s), 6 meses e 2 dias** Nº Prontuário: _____
Profissão: **ESTUDANTE**
Filiação: **Mãe: MARIA BARBOSA PEREIRA** Pai: **JOSE PEREIRA SALES**
Endereço: **RUA JOSE LOPES DE SIQUEIRA** Nº **416** Bairro: _____
DDD: _____ Fone: _____ CEP: _____ JATAUBA - PE

Responsável/Trazido por: **SAMU**
Recepcionista: **MAURILIO JOSE PEREIRA RAMOS** Técnico de Enfermagem **EDNA MARIA GUIMARÃES**
Médico(a): **GUILHERME GUEDES**

Pressão Arterial: **x** Pulso: **97 bpm** Temperatura: _____ Peso: _____

Doenças Condições Referidas e ou Alergias: *** Snt - 98 %**

Preencher Em Caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

☒ 33 Acidente de Trânsito ☐ 34 Acidente de Trabalho Típico ☐ 35 Acidente de Trabalho Trajeto ☐ 36 Violência

Descrição: **Acidente de trânsito, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.**

Histórico da Doença Atual: **Um dia de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.**

Diagnóstico Provisório

Conduta: **Sonda Urinária Verificada**

R 1400ml + 16 gotas de 2FA

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

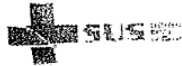
Obs: 14 dias de dor, lesão costal, fratura de fêmur, lesão de cabeça, lesão de membros superiores e inferiores.

Rua Expedicionário Inácio Aleixo de Araújo, S/N - Centro CEP 55.180-000 Fone (81) 3746-1151
C.N.P.J. 10.091.544/0001-60 CNES 2433788

Fax (81) 3746-1132 - Jataúba - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA
C.N.P.J. 10.091.544/0001-60
R. Expedicionário Inácio Aleixo de Araújo, S/N
Jataúba - PE - CEP 55.180-000



Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista Ana Argemira Correia



Resumo do Atendimento de Pacientes

Paciente **JADER MICHEU PEREIRA**

CNS/Registro **900.000.000.017.316**

Sexo: **M** Data de Nascimento: **13/01/1986**

Profissão: **Trabalhadores agropecuários polivalentes e trabalhadores assemelhados**

Filiação: Mãe: **MARIA BARBOSA PEREIRA**

Endereço: RUA **JOSE LOPES DE SIQUEIRA**

Nº do Atendimento

Data do Atendimento

Diagnostico Provisorio

0000152731 17/01/2009 HEMATOMA BRAÇO D.

0000447290 15/07/2017 ACIDENTE DE MOTO

Pai: **JOSE PEREIRA SALES**

Nº 416 JATAUBA - PE

IDADE

23 ANO(S)

31 ANO(S)

OK



Receituário Controle Especial

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		
Nome completo _____		
CRM. _____	UF _____	Nº _____
End. completo _____		

Telefone _____	Cidade _____	UF _____

1ª Via - Retenção
na Farmácia
ou Droguaria

2ª Via - Orientação
ao paciente

Paciente Fader Michel Pereira

Endereço _____

Prescrição 1 - Ofloxacino 500mg — 2cx

tomar 1cp VO, 12/12h por 10 dias.

2 - Clindamicina 300mg — 2cx

tomar 2cp VO, 8/8h por 10 dias.

3 - Flancox 500mg — 1cx

tomar 1cp VO, 12/12h por 10 dias.

Data 17/07/17

Dra. Jéssica Andreia Queiroz
Traumatologia e Ortopedia
CREME - PE 24499

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome completo _____	

Ident. _____	Org. Emissor _____
End. completo _____	

Telefone _____	
Cidade _____	UF _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do Farmacêutico	
Data ____/____/____	





HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Nº Atendimento: 836537

IV Attachments 2-23
Name: Jaden Mehel Perreco

Foi atendido às 09:15 hs. do dia 15, 07, 17

Diagnóstico Provável: Paciente vítima de acidente motorveicular cursando em postura de C200E e maxilar (E).

- Paciente necessita de 20 dias de repouso domiciliar
- Não dormir por causa do tratamento

Tratamento Realizado: Tratamento conservador de C20 (E) (Pacients opten pelo não realização de procedimentos cirúrgicos).
BPM no aparelho ortodontico dia 18/07/17.

Observação: Encontro do ambulatório
de Dr. Caubi 5^o fmc as 13:00
horas (piscina mearim)

Cópia de: Auto BMF 24/07/17

Dr. Armando
Cirugia y Ginecología
Buenos Aires - México
CRO - México

Cód. 0086





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Hospital da Restauração

605/6

ETIQUETA

Numero do Registro

Ficha de Atendimento

836537	Data e Hora de Atendimento: 15/07/2017 09:15	Local de Entrada: EMERGENCIA GERAL Atendimento Manual :
Cod. Paciente: 1596712 Paciente: JADER MICHEL PEREIRA		
Data de nascimento: 13/01/1986 Idade: 31a 6m 1d Sexo: MASCULINO		
Estado Civil: SOLTEIRO Profissão: Acompanhante: MARTA JULIANA		
DOC ID / Data expedição 7494773 / 13-Feb-04 Mãe: MARIA BARBOSA PEREIRA Pai: JOSE PEREIRA SALES Cartão SUS: 708300758309160		
Endereço: AV JOSE LOPES DE SIQUEIRA Número 416 Bairro: DISTRITO VILA JACU Complemento: Cidade: JATUBA UF: PE Telefone: 981445163		
Anamnese: 15.07.17. Pac com veículo familiar Marta Juliana (irmã) F. 8564.15.5563 Guilherme Perceira Assistente Social CRESS 6174		
Motivo do atendimento: QUEDA DE MOTO		
Procedência: OUTRO HOSPITAL		
Informações do Serviço Social:		
Confirmação de nome: Fones:		Assistente Social
Confirmação de endereço:		Assistente Social
Procedências: Alta ☐ Caso Social ☐		
Encaminhamentos: Rede de Apoio ☐ GPCA ☐ Cons.Tutelar ☐ Delegacias ☐ Minist. Público ☐		
Outros ☐		
Observação:		
História Clínica: paciente vítima de queda de moto 15.07.17, com lesão. Relato de ingesta alco- lica. No momento consciente e orientado ERG=15, apresentando lesão facial, escoria- ções na torax e na MDE e MIE. RD: Trauma + torax + MDE + MIE		
Atendimento Médico		
Perda de consciência: Sim ☐ Não ☐ Episódio Emético: Sim ☐ Não ☐ Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐		
Acidente de Trânsito: Sim ☐ Não ☐ Tipo: Transporte realizado Por:		
Imobilização Cervical: Sim ☐ Não ☐ Sofreu Queda: Sim ☐ Não ☐ Altura:		
Condições de imobilização adequadas: Sim ☐ Não ☐ Por Quê? trauma		
Exame Físico:		
A: Geral Via aérea está pervia: Sim ☐ Não ☐ O paciente fala: Sim ☐ Não ☐ Temp:		
B: Respiratório		
C: Circulatório PA: X mmHg Pulso: bpm		

Notificado **18/07/17**
Vigilância Epidemiológica Hospitalar
VEH-HR/SES - NEPI



Notificado 28.07.17
Vigilância Epidemiológica Hospitalar
VEH-HR/SES - NEPI

D: Exame Neurológico		Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐		Pupilas: Isocóricas ☐ Anisocóricas ☐	
Glasgow: Abertura Ocular	Glasgow: Resposta Verbal	Glasgow: Resposta Motora			
Score: 15/17	Score: 4/5	Score: 6/6			
E: Exposição/Abdômen: PO VITAM de queros de parte de 12 hrs e 1/2 distância de parte de 12 hrs. No momento V. queros de 12 hrs e 1/2 de 12 hrs. 12 hrs e 1/2 de 12 hrs. 12 hrs e 1/2 de 12 hrs.					
Diagnóstico Inicial: 1) M. de 12 hrs e 1/2 de 12 hrs. 2) M. de 12 hrs e 1/2 de 12 hrs. 3) M. de 12 hrs e 1/2 de 12 hrs.					
Conduta: 1) LCG 04 + VM + MB = 14. 2) LCG 04 + VM + MB = 14. 3) LCG 04 + VM + MB = 14.					
Evolução de Enfermagem: 1) M. de 12 hrs e 1/2 de 12 hrs. 2) M. de 12 hrs e 1/2 de 12 hrs. 3) M. de 12 hrs e 1/2 de 12 hrs.					
Definição do Caso: Internamento ☐ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Termo de Alta a Pedido ☐ Evadiu-se ☐ Alta ☐					
Condição de Alta: Curado ☐ Melhorado ☐ Inalterado ☐ Piorado ☐ Óbito ☐					
Autorização para Alta / Internamento / Transferência: Médico: CRM: Data: 24/07/17 Hora: 09:30					
Termo de responsabilidade para Internamento: - Estou ciente das normas existentes neste hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamento, clínico e/ou cirurgicos inclusive transfusões e sem exames complementares e transporte se forem necessários.					
Termo de responsabilidade de alta a pedido: - Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente neste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.					
Data e Hora Impressão: 15-Jul-17					

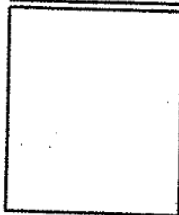


HOSPITAL DA RESTAURACAO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

15/07/2017 09:11



Nome Paciente: JADER MICHEL PEREIRA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 13/01/1986
Sexo: Masculino
Idade: 31
Senha: U0009
Convênio:
Atendimento:

15/07/2017 09:11 - MARIA JULIA NUNES - COREN: 312395 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - classificação

Prioridade:

AMARELO - URGENTE

Cor:

AMARELO

Queixa Principal:

VITIMA DE QUEDA DE MOTO HA 8 H, APRESENTA TCE E LESAO EM COURO CABELUDO, REFERE PERDA DE CONSCIENCIA E NEGA VOMITOS DM, HAS E ALERGIAS.

Observação:

SENHA 5212639

Fluxograma sintoma:

TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO

Discriminador(es):

- HISTÓRIA DE INCONSCIÊNCIA?

Especialidade:

NEUROCIRURGIA ADULTO

Alergia(s):

Sinais Vitais Lidos:

- REGUA DE DOR: 5
- ESCLA COMA DE GLASGOW ADULTO: 15

Acolhido(a) por: MARIA JULIA NUNES

Data: 15/07/2017 09:11

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 19/06/2019 15:10:03

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061915100344500000046217110>

Número do documento: 19061915100344500000046217110

Num. 46933177 - Pág. 9

15/7/17. * traumatologia *

13h Paciente, O, 319. Queixa de dor
com ecrasão (sic). Refere dor à mobilização
do joelho (E), TN7 (E), mão (E) e punho (A).
Nega dor torácica ou dispnéia.

Ao Exame: REG/GCS 15)

Presença de ferimento extenso e profundo no
joelho (E), ferimento e enlameação em mão (E),
TN7 (E) e calcâneo (E) e enlameação em ambos
os punhos.

Phex kx's: Fx de Fz do 4º QDE.

Download Montagem
Computador
0800 92 24 400

HD: Ferimento extenso em TN7 (E) e calcâneo (E)

- Ferimento extenso e profundo em joelho (E)
(lesão de cápsula articular?).

- ~~Fx exp. de Fz do 4º QDE. (sem fêtu)~~

- Fx de punho (A) e TN7 (E) (fechada no punho
e exp. em TN7 → punho (A) NÃO Fx e TN7 speaks
O.I. incidência).

CD: - Paciente atingido de Emergência de trauma.

- Aguardo Liberação da CG e NCR.

- Solicito Rx punho (A) e TN7 (E) (ap. de trauma!).





HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
Central de Agendamento Ambulatorial
COMPROVANTE DE AGENDAMENTO



Informações do Atendimento

Consulta.....: 16/08/2017 ~~13:30Hr~~ **13hs**
Serviço.....: ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
Médico.....: 389 - WELLINGTON JOSE BRUM
Agenda.....: 36338

OK

Informações do Paciente

Paciente.....: 1596712
Nome.....: JADER MICHEL PEREIRA
Sexo.....: MASCULIN
Fone.....: Residencial: (81) - 981445163 / Celular: () -
Endereço.....: AV JOSE LOPES DE SIQUEIRA, 416 - DISTRITO VILA JACU - JATAUBA - PE - Cep: 551
Cidade.....: JATAUBA

Same.....: 853658

Nasc.....: 13/01/1986

Agendado por: DIEGONR

16/08/17-HDA - dor no punho D após ce. de nido
em 18/07 H. (sic).

Urticária

HD - Fratura 1/3 distal radio D sem
desloc.

cont. Urticária para axila palmar + colarado
sem lesão.

Wellington José Brum
Dr. Wellington José Brum
Ortopedia / Traumatologia
- CRM 11054



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 1596712

Nome: Jader Michel Pereira

Foi atendido às 9:15 hs. do dia 15, 07, 17

Diagnóstico Provável: 1 - Ferimento extenso em
pele do membro superior direito, com
hemorragia e 4:00
2 - Fratura fechada de rádio
distal direito.

ED-10 = 552.5 / 13.1

Tratamento Realizado: 1 - Paciente recebeu suturamento
e limpeza do ferimento, obtendo por
suturamento com aparilha guberto.
2 - Antibiótico + analgesia.

Observação: Retornar ao ambulatório de
Ortopedia em 15 dias com Dr. Wellington
Bueno, deixando permanecer afastado
de suas atividades por 30
(trinta) dias.

Alta da Ortopedia - 18/07/17

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0086





Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista Ana Argemira Correia



Nº Transferência 447290
Data da Transferência 15/07/2017
Hora: 05:22

FICHA DE TRANSFERÊNCIA

Paciente **JADER MICHEU PEREIRA**

Código do Paciente Na Unidade:
900000000017316 Prontuário:

Sexo: M Data de Nascimento: 13/01/1986 Idade: 31 ano(s), 6 meses e 2 dias

Profissão: ESTUDANTE

Filiação: Mãe: MARIA BARBOSA PEREIRA

Pai: JOSE PEREIRA SALES

Endereço: RUA JOSE LOPES DE SIQUEIRA

Nº 416 JATAUBA - PE

Médico(a) Solicitante: GUILHERME GUEDES

Hospital de Destino:

Hospital de Referência, Senha: 52 126 39

Senha 52 126 39

Condutor:

Técnico de Enfermagem:

Análise Neurológica e Intenções de

Preencher Em Caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

() 33 Acidente de Trânsito () 34 Acidente de Trabalho Típico () 35 Acidente de Trabalho Trajeto () 36 Violência

Pronto - Pronto

Encaminhamento / Motivo do Encaminhamento / Descrição:

Acidente de moto

HAS (+)

REB, Encefalograma, ECG 98%, FC - 88bpm, Glicose 125, HbA1c 12.1

Exame no laboratório e inferno

2 Furose 40mg 2 FA; Voltaren 75mg; Dipirona 16;
SF 3000ml + RL 1000ml; Furosemida 40mg; Hidralazina 20mg;
Glicose 90% 4 FA.

Guilherme Guedes

Medicina Geral

CRM 23816

Carimbo e Assinatura do Médico(a)

CÓDIGO DA UNIDADE NA CENTRAL DE REGULAÇÃO: 2403

RUA EXPEDICIONARIO INACIO ALEIXO DE ARAUJO, S/N - CENTRO FONE(81)3746-1151 - C.N.P.J.: 10.091.544/0001-60 CNES: 2433788



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 19/06/2019 15:10:03

https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061915100361000000046217115

Número do documento: 19061915100361000000046217115

15/7/17 Traumatologia

Em tempo:

- Ceftriaxona 2g + AD 14/07/17 14:00
- realizou profilaxia de Sétano.
- Acompanhamento cl BME 16/17/17.

Daniel Lemos L. Montezuma
Otorrinolaringologista
CRM/PE 24.401

15/7/17 Traumatologia

cheio novas RXs.

HD: - ferimento externo em
folho (E), calcâneo (E) e
TNZ (E) + Fx fechada do
Rádio distal

CD: - Ao BC Agor.

Daniel Lemos L. Montezuma
Otorrinolaringologista
CRM/PE 24.401

(Exploração de ferimento
e ferimento)





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

EVOLUÇÃO CLÍNICA

15/07/17	14h	Paciente vítima de acidente motor- ciclístico, evoluindo com trauma em face. No momento em que orientado, epineico, não responde, nega êneme e recente episódio de desmaio.
Ao exame BNF apresenta edema em hemiface (E) pálpebra (E) equívoco periorbitária (E), ferimen- to extenso em supercílio (E), e lábio sup. e inf. Deixa em placas maxilar e mobilidade em manha em região posterior (E). Mandíbula ligada. Ao exame de imagem sugere fratura em CEO (E).		
OD: ① Exame físico e maxila (E) ② Prescrição ③ Aguardar avaliação da NCR e trauma ④ Aguardar oportunidade para sutura ⑤ Despertar com AYL		
Paciente recusa		
15/07/17	16:00	Em tempo, realizada sutura
Dr. Mateus B. Cavalcante Cirurgia e Traumatologia Bucco-Maxilo-Facial Residência HUCC-FOP-UFPE CROPE 11990		
Dr. Caio Uchôa Cirurgia e Traumatologia Bucco-Maxilo-Facial Residência HUCC-FOP-UFPE CROPE 6682017		
① Paciente cirúrgico BNF ② Acompanhamento BNF		

Produzido no Sistema Gráfico Hospitalar de Alto Nível

COD. 0123



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 19/06/2019 15:10:03

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061915100361000000046217115>

Número do documento: 19061915100361000000046217115

Num. 46936532 - Pág. 3

CTBWF# 15/07/17 19:40

Paciente vítima de acidente motociclístico há 1 dia. No momento consciente, orientado, expulso, normocrânio, Eto Reg. Ao exame físico BWF apresenta

edema e equimose periorbital (E), edemas palpebral (E), acuidade e lubrificação preservada de olho (E), não foi possível avaliar acuidade e lubrificação de olho (E), mobilidade direta em maxila, OPN livre, mandíbula com movimentos preservados, ferimentos superficiais em superfície (E) TC de base sugere sinais de fratura de C70 (E) e Maxila (E).

Co: ① Exame físico
② Ponto cirúrgico
③ Acamp. BWF

Dr. João Roberto
Cirurgia e Traumatologia
Belo - Médico Facial
Residência RQ/UFOP/UFPE
CRM-PE 11387

15/07/17
19:40

#NCR
- HA: Pol. trauma

- TAC crânio: sem lesão NER
- TAC coluna cervical: sem fraturas ou luxações

Paciente a evol. e quises
Relato de acidente há 20h.

- ECG, PP, IR
- Colt. APT do NCR
- A BMP/T-O





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

Jader Michel Pereira

1596712

EVOLUÇÃO CLÍNICA

16/07/17

SRPA

* HD: 1) POI limpa cirúrgica de ferimentos.

2) Trauma de face

* Paciente, acordado, respirando em ar ambiente, consciente, sem queixas.

Paciente abordado pela traumato em acompanhamento pela buco.

* OD: Vigilância clínica

4 Acompanhamento c/ BMF

Dra. Camila Gonçalves
Médica
CRM-PE 24887

XX BMF XX

Paciente vítima de acidente

16/07/17

motociclista evoluindo c/

(SRPA)

trauma em face, veste consciente,

orientado, supine, responde

CG. Regular. No exame BMF

apresenta ferimentos cortos-contusos em supracilios

⊙, lábio superior e inferior sem sutura,

edema e equimose periorbital ⊙, com

oclusão palpebral, impossibilidade de avaliar

queixa ocular, edema em face ⊙,

movilidade em região postera ⊙ de

maxilar, oclusão dental, boa abertura

lingual. TC de face segue padrão de

C20 ⊙ e maxila ⊙.

Dra. Camila Gonçalves
Cirurgiã de Traumatologia
Cirurgiã de Máxilo-Facial
CRM-PE 24887
CRO-PE 17.112

(H) Paciente se recupera
a sutura de lábio.
Assessado e evoluindo...

CD: 1) Curar BMF
2) curar BMF
3) Sutura de ferimento

COD. 0123

16/07/17 # SRPA #

As 09:05, ~~no 703~~ após 170 de limpeza de
fólio, em EEG consciente, orientado, apático,
eupríico, normocorado, em AD no RSE, olhos
querom E, anátrio em yello E, p. E, em
MMSS, Dimin espontânea. segue unidades de
equipa: ME Quene
em PE 400902

16/07/17 # SRH

Reavalição paciente, no momento sem
queixas, limpo, hidratado, estável hemodinâ-
micamente.

AV: RR em AT, BNF em FC - 110 bpm

AR: HT em RUT SRA

Abd = flácido, globosa mddor

ed = 1) Alta da SR

Carla Torres
CRM 23801





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Paciente

Jader Michel

Enfermaria/Leito

Registro

1596712

EVOLUÇÃO CLÍNICA

16/2/17.

1h

4 Traumatologia 4

Nota operatória.

Submetido à Hc de primeira
sem joelhos (E).

Procedimento sem suturas e curas

Segue internado à Hc

CD: - Vpn

= - Ao 5º dia após alta da Hc

- Pode ser alta sem alta
da BNF.

Daniel Leal Montezuma
Ortopedista Traumatologia
CRMPE 24.401





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

NOME: JADER MICHEL PEREIRA

PRONTUÁRIO: 1596712

DATA/HORA: 17/07/2017 09:36

SEXO: Masculino

ATENDIMENTO: 836639

DATA NASC: 13/01/1986

Leito 602-L1



EVOLUÇÃO CLÍNICA

Data: 17/07/2017

Hora: 09:31

#TRAUMATOLOGIA

#HDA: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MIE E MSD.
#HD: FERIMENTO EXTENSO EM JOELHO ESQUERDO, CALCANEIO, TORNOZELO ESQUERDO E 4QDE.
FRATURA FECHADA DE RADIO DISTAL DIREITO

#EVOLUCAO: PACIENTE EVOLUI ESTAVEL, SEM QUEIXAS NO MOMENTO

#AO EXAME: EGB, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, AAA.
NEUROVASCULAR PRESERVADO DE MEMBROS.

#CDT: 1-MANTENHO SUPORTE CLINICO
2- SOLICITO EXAMES LABORATORIAIS
3- SOLICITO PARECER DA BMF

Em tempo: 14:45h

se de tudo com paciente sobre o tratamento
a fratura de radio distal que a melhor opção
não o tratamento cirurgico, no entanto,
paciente optou tratamento com aparelho gonado,
prior das limitações que em tratamento oferece
da limitação de ADM.

ed t= aparelho gonado em MSD

RX controle

alta da traumatologia após

RX.

em acompanhamento com a BMF

Dra. Tereza Andréa Oliveira
Traumatologia Ortopedia
CREME-PE 24490

Dra. Tereza Andréa Oliveira
Traumatologia Ortopedia
CREME-PE 24490



EVOLUÇÃO

CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL.

JADIR MICHEL PEREIRA	836537	602/01
-----------------------------	---------------	---------------

DATA: 18/07/17

16H30MIN

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO

NO MOMENTO ENCONTRA-SE CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, NORMOCORADO, EGREGULAR.

AO EXAME FISICO BMF APRESENTA FERIMENTO CORTO-CONTUSO EM SUPERCÍLIO ESQUERDO. LABIO SUPERIOR E INFERIOR SUTURADOS. EDEMA E EQUIMOSE PERIORBITAL ESQUERDA. EDEMA EM HEMIFACE. MOBILIDADE EM REGIÃO POSTERIOR DE MAXILA ESQUERDA. OCLUSÃO ESTÁVEL BOA ABERTURA BUCAL.

EXAME DE IMAGEM SUGERE: FRATURA DE CZO (E) E MAXILA (E).

C.D.

TRICOTOMIA

PARECER CARDIO

EXAME LAB

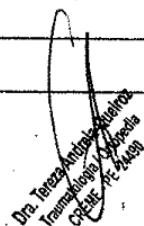
DIETA LÍQUIDA-PASTOSA

BMM EM APARELHO OTODÔNTICO

Dr. Amanda Melo
Cirurgia e Traumatologia
Buco - Maxilo - Facial
CRO - PE 1478



602/01		18/07/17	
Nome: JADER MICHEL PEREIRA			31
Admissão: 15/07/17	Reg: 1596712	DN: 13/01/86	
HDA: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO			
HD: FERIMETNO EXTENSO EM JOELHO ESQUERDO, CALCANEIO ESQUERDO, TORNOZELO ESQUERDO E 4QDE FRATURA FECHADA DE RADIO DISTAL			
Uso de:			
Queixas: NEGA QUEIXAS NO MOMENTO. AVALIADO RX COM GESSO, NÃO HOUVE MELHORA SATISFATORIA DO TRAÇO DE FRATURA, SENDO OPTADO POR CONFECCAO DE NOVO GESSO E NO RX.			
HB:	HT:	COAG:	Pcardio: Termo:
Exame Físico: Consciente, orientado, neurovascular preservado;			
FO:			
Pendências:			
Conduta: 1. MANTENHO SUPORTE CLINICO 2. EM ACOMPANHAMENTO COM A BMF 3.			


 Dra. Tereza Antônia de Almeida
 Traumatologia / Ortopedia
 CRM: 44480



FICHA DE ANESTESIA

Data

16/07/19

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO

GOVERNO DO ESTADO

Paciente

ADRIANA MICHELI DA SILVA

Sexo

Cor

Idade

Risco

CRM

Nome do Anestesiologista

Nome do Cirurgião

Medicação Pré-anestésica

Urgência

☐ Não

☒ Sim

Cirurgia

LIMPEZA CIRURGICA Vm JOELHO

Horário

15:30

O₂

N₂O

Líquidos

Sa O₂

ETCO₂

ECG

240

220

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

Anotações

Drogas Usadas

Quantidade

MIDAZOLAM

5mg

VENTANIL

50mg

CCFAZOLINA

2g

BROMOPRIDA

10mg

DEXAMETASONA

10mg

DIPIRONA

2g

TENOXICAM

20g

Bupivacaína Hip.

15g

Lidocaina 2%

60g

Técnica Anestésica

Periosteal

Selecção

Periosteal

Técnica anestésica de álcool

70% bupivacaína

Aplicar 22G Quilobloc no

medullosa de nível L4/L5

claro, normal. Injetar

Bupivacaína 15g

22G 60g. epi 5mg

T10.

Monitorização

☐ BIS

☒ Cardioscópio

☐ Temperatura

☒ Oxímetro

☐ Swan-Ganz

☒ PNI

☐ Analisador Gases

☐ Sonda Vesical

☐ PVC

☐ Capnógrafo

☐ Estimulador de Nervo

☐ Esret. Pré-Cordial

☐ Linha Arterial

☐ Outros

☐ Volemia IBP Plus

Encaminhado

☒ Acordado

☐ Sonolento

☐ Intubado

Destino

☐ SRPA

☐ Apart. / Ent.

☐ UTI

☐ Externo

Intercomência

☒ Não

☐ Sim

Descrever

Observações

Assinatura do Anestesiologista

Dr. Ricardo Duarte

COD. 0152

SINISTRO 3180199497 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** JADER MICHEL PEREIRA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial Recife-PE

BENEFICIÁRIO JADER MICHEL PEREIRA**CPF/CNPJ:** 06768753436**Posição em 03-06-2019 14:30:31**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
15/06/2018	R\$ 3.037,50	R\$ 0,00	R\$ 3.037,50



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Jader Michel Pereira,
brasileiro(a), estado civil solteiro,
profissão Motorista Inscrito no CPF/MF sob o
nº 067 687 534 36 e portador da cédula de
identidade nº 7494 473 residente e
domiciliado(a) Av. José Lopes Biqueira
nº 416, bairro Centro,
CEP 55180-000 na cidade de
Jatobá, PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 03 de 06 de 2019.

NOME: Jader Michel Pereira



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE JOSE PEREIRA SALES CPF: 043.064.224-53	DATA DE VENCIMENTO 24/05/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 17/05/2019 DATA DA APRESENTAÇÃO 17/05/2019 NÚMERO DA NOTA FISCAL 062491010	CONTA CONTRATO 000579714018 Nº DO CLIENTE 2000411179 Nº DA INSTALAÇÃO 0001763143
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA AV JOSE LOPES SIQUEIRA 416 CENTRO/JATAUBA 55180-000 JATAUBA PE	CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		
RESERVADO AO FISCO 73A6.0EF0.B665.549D.6CC3.1205.8138.FAF3			

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO			QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)			98,00	0,78742173	77,16
Acréscimo Bandeira AMARELA					0,80
Contrib. Ilum. Pública Municipal					3,27
Multa por atraso-NF 058731741 - 17/04/19					2,08
Juros por atraso-NF 058731741 - 17/04/19					0,27
Atualização IGPM-NF 058731741 - 17/04/19					0,22
TOTAL DA FATURA					83,80

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								
ICMS			PIS		COFINS			
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
77,96	25,00	19,49	77,96	1,16	0,90	77,96	5,37	4,18

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0,53914766		kWh
		MAI 19	98
		ABR 19	135
		MAR 19	132
		FEV 19	131
		JAN 19	125
		DEZ 18	120
		NOV 18	136
		OUT 18	136
		SET 18	128
		AGO 18	135
		JUL 18	128
		JUN 18	136
		MAI 18	122

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
	R\$	%
Geração de Energia	24,68	31,65
Transmissão	2,76	3,54
Distribuição (Celpe)	16,75	21,49
Encargos Setoriais	3,93	5,04
Tributos	24,57	31,52
Perdas de Energia	5,27	6,76
TOTAL	77,96	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh		
000000003181989326	CAT	17/04/2019 442,00	17/05/2019 540,00	30	1,00000	0,00	98,00		

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 17/06/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
mar/2019					
DIC-No.de horas sem Energia	BREJO DA MADRE	0,00	5,79	11,58	23,16
FIC-No.de vezes sem Energia	DE DEUS	0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,37	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 28,41					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES Pague no ponto mais perto de você! Lojinha Jan Ja: av Jose Lopes de Siqueira 53 centro / t. m. comercial: av. Jose Lopes Siqueira 174 centro. Lista completa em www.celpe.com.br . Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br . Sua rotatividade de leitura será alterado. Art. 84 Ren. ANEEL 414/10. A partir de 29/04, tarifa com reajuste médio de 5,56% para Baixa Tensão e 3,76% para Alta Tensão-REH 2.535/19. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.	NÍVEIS DE TENSÃO <table><tr><th>TENSÃO NOMINAL(V)</th><th colspan="2">LIMITE DE VARIAÇÃO(V)</th></tr><tr><td></td><th>MÍNIMO</th><th>MÁXIMO</th></tr><tr><td>220</td><td>202</td><td>231</td></tr></table> AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)			MÍNIMO	MÁXIMO	220	202	231
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)									
	MÍNIMO	MÁXIMO								
220	202	231								

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO 000579714018	MÊS/ANO 05/2019	TOTAL A PAGAR(R\$) 0,00	VENCIMENTO 24/05/2019	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
--	----------------------------------	--	--	--

FATURA PAGA **AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810381

Processo nº **0036612-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: JADER MICHEL PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Dispenso a realização de audiência de conciliação/mediação do artigo 334 do CPC, tendo em vista que na ampla maioria dos processos que envolvem a pretensão de cobrança do seguro obrigatório dpvat, o acordo só se mostra viável após a efetivação de perícia para apuração das lesões indicadas na petição inicial.

Sendo assim, determino de imediato a citação da ré para apresentação de contestação no prazo legal.

Defiro, ainda, a gratuidade da justiça ao autor, o que faço com fulcro nas disposições processuais pertinentes.

Recife, 20 de junho de 2019.

Carlos Eugênio de Castro Montenegro

Juiz de Direito







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036612-36.2019.8.17.2001
AUTOR: JADER MICHEL PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 46966848, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Dispensar a realização de audiência de conciliação/mediação do artigo 334 do CPC, tendo em vista que na ampla maioria dos processos que envolvem a pretensão de cobrança do seguro obrigatório dpvat, o acordo só se mostra viável após a efetivação de perícia para apuração das lesões indicadas na petição inicial. Sendo assim, determino de imediato a citação da ré para apresentação de contestação no prazo legal. Defiro, ainda, a gratuidade da justiça ao autor, o que faço com fulcro nas disposições processuais pertinentes. Recife, 20 de junho de 2019. Carlos Eugênio de Castro Montenegro Juiz de Direito"

RECIFE, 31 de julho de 2019.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036612-36.2019.8.17.2001
AUTOR: JADER MICHEL PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 31 de julho de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1906191510024260000046217105

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036612-36.2019.8.17.2001
AUTOR: JADER MICHEL PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 31 de julho de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1906191510024260000046217105

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO A

Processo: 00366123620198172001

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., empresa seguradora com sede à Av. Das Nações Unidas, 11.711 - 21º Andar - Brooklin Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JADER MICHEL PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **15/07/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **22/09/2017**.

Cumprе esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitória na monta de **R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL	
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA	
FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA	
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
BANCO: 001	AGÊNCIA: 1769-8
CONTA: 000000611000-2	
DATA DA TRANSFERENCIA: 15/06/2018	
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL: 3.037,50	
*****TRANSFERIDO PARA:	
CLIENTE: JADER MICHEL PEREIRA	
BANCO: 001	
AGÊNCIA: 01666-7	
CONTA: 000010108356-4	
Nr. da Autenticação 013338F3BBE08F66	

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180199497

Cidade: Jataúba

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JADER MICHEL PEREIRA

Data do acidente: 15/07/2017

Seguradora: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

PARECER

Diagnóstico: Traumatismo crânio-facial com fratura em complexo zigomático esquerdo e maxila à esquerda. Ferimento cortocontuso extenso em calcanhar esquerdo e em joelho esquerdo. Fratura distal do rádio direito.

Descrição do exame médico pericial: Vítima queixa de dor no joelho e pé esquerdos, punho direito e à mastigação e sem queixas nos demais. Ao exame: marcha claudicante (+/+4), cicatriz hipertrófica em face anterior de joelho esquerdo e redução leve da flexo-extensão em joelho esquerdo. Redução moderada da abertura da cavidade oral com prejuízo mastigatório. Redução leve da flexo-extensão e prono-supinação do punho direito.

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador.

Sequelas permanentes: Dano cranio facial, Limitação funcional do punho direito, Limitação funcional do joelho esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 08/06/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Andrea Rodrigues Madeira

CRM do médico: 19953

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			22,5 %	R\$ 3.037,50

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3180199497**

Nome do(a) Examinado(a): **JADER MICHEL PEREIRA**

Endereço do(a) Examinado(a):

AVENIDA JOSE LOPES SIQUEIRA, 416 - CENTRO - Jataúba - PE - CEP 55180-000

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**sds** / **PE**] **7494773**

Data e local do acidente: [**15/07/2017**] **Jataúba**

Data e local do exame: [**08/06/2018**] **Caruaru** [**PE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

Traumatismo crânio-facial com fratura em complexo zigomático esquerdo e maxila à esquerda. Ferimento corto-contuso extenso em calcanhar esquerdo e em joelho esquerdo. Fratura distal do rádio direito.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Tratamento conservador.

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Vítima queixa de dor no joelho e pé esquerdos, punho direito e à mastigação e sem queixas nos demais. Ao exame: marcha claudicante (+/+4), cicatriz hipertrófica em face anterior de joelho esquerdo e redução leve da flexo-extensão em joelho esquerdo. Redução moderada da abertura da cavidade oral com prejuízo mastigatório. Redução leve da flexo-extensão e prono-supinação do punho direito.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[☒] Sim [☐] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[☒] Sim [☐] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Dano cranio facial, Limitação funcional do punho direito, Limitação funcional do joelho esquerdo

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

*Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/08/2019 15:40:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082315404605800000048991153*

www.joaobarbosaadvass.com.br



a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser
repetida em ____ dias

() "Sem sequela permanente" (Não
existem lesões diretamente decorrentes de
acidente de trânsito que não sejam
suscetíveis de amenização proporcionada
por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam
relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Punho direito

% do dano: () 10% residual (X) 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

Estruturas cranio faciais

% do dano: (X) 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

Joelho esquerdo

% do dano: () 10% residual (X) 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou
a valoração do dano corporal.



Andréa Rodrigues Madeira - CRM: 19953 - PE

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação
médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo
administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário
da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais
nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico
perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la
através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para
inquirar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento,
dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.



Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **15/07/2017**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 3.037,50 (TRÊS MIL E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de agosto de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 23/08/2019 15:40:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082315404605800000048991153>
Número do documento: 19082315404605800000048991153

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JADER MICHEL PEREIRA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00366123620198172001.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**, **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**, **ALFA SEGURADORA S/A**, **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**, **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**, **ANGELUS SEGUROS S/A**, **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**, **ARUANA SEGUROS S.A.**, **ASSURANT SEGURADORA S.A.**, **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**, **AUSTRAL SEGURADORA S/A**, **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.**, **AXA SEGUROS S/A**, **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, **BANESTES SEGUROS S/A**, **BMG SEGUROS S/A**, **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**, **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, **CAIXA SEGURADORA S/A**, **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**, **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**, **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**, **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**, **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**, **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, **COMPREV SEGURADORA S/A**, **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, **ESSOR SEGUROS S/A**, **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**, **FATOR SEGURADORA S/A**, **GAZIN SEGUROS S.A.**, **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**, **GENTE SEGURADORA S/A**, **ICATU SEGUROS S/A**, **INVESTPREV SEGURADORA S/A**, **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**, **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**, **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, **MAPFRE VIDA S/A**, **MBM SEGURADORA S/A**, **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**, **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, **OMINT SEGUROS S/A**, **PAN SEGUROS S/A**, **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**, **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, **SABEMI SEGURADORA S/A**, **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**, **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**, **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**, **SOMPO SEGUROS S/A**, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**, **SUHAÍ SEGUROS S/A**, **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**, **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**, **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**, **USEBENS SEGUROS S/A**, **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**, **XL SEGUROS BRASIL S/A**, **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

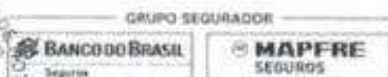


anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a **OUTORGANTE** figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

PRAZO: O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigorará até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.


Carlos Alberto Landim
Diretor Geral de Planejamento e Controladoria


André Fortino
Diretor-Geral
de BR Comercial

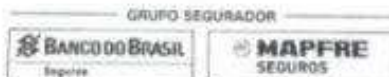
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
MAPFRE VIDA S.A.



www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP





PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30, **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de

www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário. Acolhida: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

CERTIDÃO: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa


Roberto Barroso
Secretário da Mesa





JUCESP PROTOCOLO
0.022.914/17-1



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

PRESEÇA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumir a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2,009262455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista MAPFRE BB SH2 Participações S.A., nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (vii).

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por carteiras representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12







MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2,009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais)

Subscritor	Ações ON	Ações PN	Preço de Emissão por ação (em R\$)	Prazo de Integralização	Forma de Integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.657/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530038527.6	117.953.729	--	R\$ 2,009262455	Totalmente integralizadas	A vista em moeda corrente nacional

MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Diretor Presidente


Roberto Barroso
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando a emissão de debênturas, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

[Assinatura manuscrita]



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária carrega direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou, (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (xxx) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("**Diretores B**") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("**Diretores M**"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/N.º 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;

Página 8 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais.

Página 7 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. (Instituição Líder).

Página 10 de 12





MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (i) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (ii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos; e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Parágrafo Único - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;

Página 9 de 12

[Assinatura]

[Assinatura]



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

Parágrafo 2º. Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FORO

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa


Roberto Barroso
Secretário da Mesa



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 20 - O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia ("Acordo de Acionistas").

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneras, ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.

[Assinatura manuscrita]





PORTARIA Nº 6, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PRIVADA - SUPER, no uso da competência atribuída pela Direção de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 206, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição de subestâncias de PORTO BRANCO S.A. CNPJ nº 06.988.154/0001-07, com sede no estado de São Paulo - SP, em conformidade com o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PRIVADA - SUPER, no uso da competência atribuída pela Direção de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 206, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição de subestâncias de PORTO BRANCO S.A. CNPJ nº 06.988.154/0001-07, com sede no estado de São Paulo - SP, em conformidade com o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PRIVADA - SUPER, no uso da competência atribuída pela Direção de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 206, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição de subestâncias de PORTO BRANCO S.A. CNPJ nº 06.988.154/0001-07, com sede no estado de São Paulo - SP, em conformidade com o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PRIVADA - SUPER, no uso da competência atribuída pela Direção de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 206, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição de subestâncias de PORTO BRANCO S.A. CNPJ nº 06.988.154/0001-07, com sede no estado de São Paulo - SP, em conformidade com o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto no que for contrário ao disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PRIVADA - SUPER, no uso da competência atribuída pela Direção de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 206, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição de subestâncias de PORTO BRANCO S.A. CNPJ nº 06.988.154/0001-07, com sede no estado de São Paulo - SP, em conformidade com o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Lei nº 12.344, de 24 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição de subestâncias de PORTO BRANCO S.A. CNPJ nº 06.988.154/0001-07, com sede no estado de São Paulo - SP, em conformidade com o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELMIR RAMALHÃO

DEPARTAMENTO DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Lei nº 12.344, de 24 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição de subestâncias de PORTO BRANCO S.A. CNPJ nº 06.988.154/0001-07, com sede no estado de São Paulo - SP, em conformidade com o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELMIR RAMALHÃO

Ministério da Justiça e Cidadania

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.152/1985, regulamentada pela Portaria nº 10.000/2016, emitida a 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição de subestâncias de PORTO BRANCO S.A. CNPJ nº 06.988.154/0001-07, com sede no estado de São Paulo - SP, em conformidade com o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

Em conformidade com o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

CARLOS RODRIGO FERREIRA COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.152/1985, regulamentada pela Portaria nº 10.000/2016, emitida a 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição de subestâncias de PORTO BRANCO S.A. CNPJ nº 06.988.154/0001-07, com sede no estado de São Paulo - SP, em conformidade com o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.152/1985, regulamentada pela Portaria nº 10.000/2016, emitida a 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição de subestâncias de PORTO BRANCO S.A. CNPJ nº 06.988.154/0001-07, com sede no estado de São Paulo - SP, em conformidade com o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.152/1985, regulamentada pela Portaria nº 10.000/2016, emitida a 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição de subestâncias de PORTO BRANCO S.A. CNPJ nº 06.988.154/0001-07, com sede no estado de São Paulo - SP, em conformidade com o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.152/1985, regulamentada pela Portaria nº 10.000/2016, emitida a 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição de subestâncias de PORTO BRANCO S.A. CNPJ nº 06.988.154/0001-07, com sede no estado de São Paulo - SP, em conformidade com o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.152/1985, regulamentada pela Portaria nº 10.000/2016, emitida a 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição de subestâncias de PORTO BRANCO S.A. CNPJ nº 06.988.154/0001-07, com sede no estado de São Paulo - SP, em conformidade com o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.152/1985, regulamentada pela Portaria nº 10.000/2016, emitida a 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição de subestâncias de PORTO BRANCO S.A. CNPJ nº 06.988.154/0001-07, com sede no estado de São Paulo - SP, em conformidade com o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.152/1985, regulamentada pela Portaria nº 10.000/2016, emitida a 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição de subestâncias de PORTO BRANCO S.A. CNPJ nº 06.988.154/0001-07, com sede no estado de São Paulo - SP, em conformidade com o disposto no artigo 1º do artigo 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414.015170/2016-71, resolve:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

REPUBLICA DE SÃO PAULO
RUA LUIZ BORGES, 165 - 3º andar
AUTENTICAÇÃO
Assinatura e presente cópia autenticada nos
termos da Lei nº 11.141/2005, de 13 de maio de 2005.

03 JAN 2017

1084AW0038274 Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticação
SEL03 M001





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nome fantasia

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC9943DA9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 2/13



JUCERJA
Arquivo Digitalizado



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 69-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: PD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	





PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susp 15414/2017/0517-96, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações emanadas pelas assembleias de ALFA SEGUROADORA S.A., MICROSEGUROADORA, CNPJ n.º 23.556.980/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

I - Aprovar o capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 2.155.593,11, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Registra-se que a presente de R\$ 185.140,00 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susp 15414/2017/0517-96, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n.º 09.348.600/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, subscrito com o artigo 3º da Lei Complementar n.º 124, de 13 de janeiro de 2007, e o processo de processo Susp 15414/2017/0517-96, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 23.556.980/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susp/Diag n.º 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.046, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 8.033, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Portaria Regional da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 137, de 28 de novembro de 2003.

Considerando o Decreto Federal n.º 6.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Designados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 40;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, conforme o disposto no § 1º do art. 1º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve assinar a Admissão das Veículos e dos equipamentos rodoviários designados a este fim;

Considerando a necessidade de submissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), aplicável somente à modalidade de transporte de tanques de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovada os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br.

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dicof
Rua Santa Alexandria, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-321 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam abreviados os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos E e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, as seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o controle de Arquivo, as propostas de modificação da Normativa Conjunta do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pela Departamento de Negociação Internacional (DENINT), que o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Temático n.º 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mecanismo (TC-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", 1º andar, CEP 70013-900, Brasília (DF). As manifestações deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página do site do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no endereço <http://www.mec.gov.br>, ou pelo e-mail denint@denint.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br/denint> e pelo telefone (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de correio eletrônico denint@denint.gov.br.

4. Com base, periodicamente, ajustes de texto realizados pelas secretarias em nomeação do TC-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RODRIGO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.09 Acidos poliacetilenicos ciclicos, ciclicos ou no ciclo-penteno, seus anidridos, hidratos, 12	2917.20 Acidos poliacetilenicos, ciclicos, ciclicos ou no ciclo-penteno, seus anidridos, hidratos, 12
2917.20.1 peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20.1 peróxidos, peróxidos e seus derivados
2917.20.1 Seres de ácidos poliacetilenicos ciclicos	2917.20.1 Seres de ácidos poliacetilenicos ciclicos
2917.20.1 Ciclohexanato de etileno	2917.20.1 Ciclohexanato de etileno
2917.20.1 Outros	2917.20.1 Outros

Este Anexo pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/assessoria/qualidade.html>, pelo código 9001291512300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD69743867A8220CPDE4H56AFAD5ECF8FFD5C68740P233E496AFDA80E1B88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

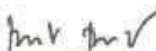
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

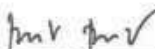
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

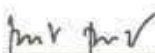
CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

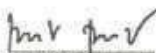
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

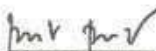
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

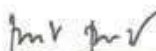
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

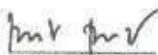
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 0000295803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	AD82B690 088674
Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia TJ-RJ/FUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
EOLP-56891 H01, EOLP-56892 H02		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796-48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94
https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO

Av. Erasmo Braga, 255, loja A Centro - Rio de Janeiro 088930AA423026

21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELA DE NOTAS

Av. Erasmo Braga, nº 255 loja A - Centro - Tel.: (21) 2532-2121, 03 de Abril de 2018

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade

Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU, Escrevente

Emolumentos: R\$ 5,56 - T.J. Fundos: R\$ 2,28 - Total: R\$ 7,84

ECNF75775-ROP

Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

PROCESSO Nº 0036612-36.2019.8.17.2001– Seção A

JADER MICHEL PEREIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar **RÉPLICA** a contestação, nos termos do art. 326 do CPC, pelos motivos que passa a expor para ao final requerer:

Inicialmente, deve-se frisar que a Ré, em nenhum momento contestou os documentos acostados à exordial, em razão das lesões sofridas no acidente automobilístico, ao qual levou a DEBILIDADE da vítima do sinistro.

Como não poderia ser distinto, a seguradora, ora ré, representada por competentes Profissionais, há que contestar sob todos os aspectos, sob pena de ver a demanda, julgada antecipadamente, senão vejamos:

DOCUMENTOS ESSENCIAIS A PROPOSITURA DA AÇÃO

Vem a ré impugnar que o autor apresentou documento posterior ao fato ocorrido, entretanto, em nada prejudica o autor diante da debilidade apresentada com o passar dos anos.

Explana o Requerido sobre os documentos necessários para ingressar com a presente ação, sobre o pretexto de não ter o Autor juntado todos os documentos obrigatórios para o deslinde do feito.

Alega ainda que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Ocorre que o Autor juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação e **Nada tira do autor, o pleno direito de requerer a complementação da indenização em vias judiciais, o que demonstra sua debilidade permanente através de documentos comprobatórios juntados á peça inaugural que consistem em** Boletim de Ocorrência do sinistro, , laudos médicos .



O B.O é feito por órgão oficial e em nada poderá alegar inverdade. Assim, não retira do autor a legitimidade do ato em ter o seu direito explicito de forma detalhada num documento oficial feito pela Polícia Civil do Estado e toda a veracidade fática corre junto com os documentos anexos como mostram os hospitalares, por exemplo.

Tratando-se de ação em que se busca exclusivamente o recebimento de eventual diferença, e tendo havido pagamento parcial, não se discute a incapacidade, sendo certo que a controvérsia reside apenas no valor da indenização.

Outrossim, em nenhum momento a requerida negou o pagamento parcial a título de indenização por dano permanente. Esse pagamento, de resto, está comprovado pelo documento de fls.

Constata-se, portanto, que o pagamento da diferença pleiteada é devido pela seguradora ré.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) o autor sofreu o acidente, ii) que o autor possui danos físicos decorrentes deste.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica realizada na autora e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lícito direito pleiteado nestes autos.

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML), o lícito direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

O recibo de quitação no qual o autor dá-se conta do pagamento a menos do seguro obrigatório apenas comprova a quitação parcial do débito, de modo que não o impede de buscar o Judiciário para receber o restante da indenização legalmente garantida.

Tal entendimento ficou consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, se não, vejamos:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

[...]

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie (STJ, REsp n. 296675, de São Paulo, rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior, j. em 20-8-2002, DJU de 23-9-2002, p. 00367).

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUITAÇÃO DE VALOR PARCIAL - COBRANÇA DO VALOR REMANESCENTE - PROCEDÊNCIA EM 1º GRAU - RECURSO DA SEGURADORA - CARÊNCIA DE AÇÃO - QUITAÇÃO PARCIAL - IRRELEVÂNCIA EM RELAÇÃO À PARCELA IMPAGA - INVALIDEZ PERMANENTE INCONTROVERSA - GRAU DE DEBILIDADE - IRRELEVÂNCIA - DISTINÇÃO LEGAL INEXISTENTE - APLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CNSP - IMPOSSIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAR VALOR INDENIZATÓRIO AO SALÁRIO MÍNIMO (LEI 6.194/74) - ÔBICE LEGAL INEXISTENTE - JUROS DE MORA - TERMO A QUO DO 16º DIA DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS À SEGURADORA - APLICAÇÃO DE OFÍCIO - CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - AFASTAMENTO - DATA INICIAL DO PAGAMENTO PARCIAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO DESPROVIDO.



Recibo de quitação parcial passado pela segurada não implica em renúncia ao remanescente impago (Ap. Cív. n. 2007.058997-8, de Orleans, rel. Des. Monteiro Rocha, j. Em 18-12-2008, sublinhei).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DO MONTANTE DA INDENIZAÇÃO PAGO A MENOR. MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE PROVOCADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR. CARÊNCIA DA AÇÃO ENSEJADA POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECIBO DE QUITAÇÃO RELATIVO À IMPORTÂNCIA ADIMPLIDA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. REQUERIMENTO DO SALDO REMANESCENTE. POSSIBILIDADE. PRELIMINAR RECHAÇADA. RESOLUÇÃO DA SUSEP E DO CNSP. ESTIPULAÇÃO DE TETO INDENIZATÓRIO. INCOMPATIBILIDADE COM A LEI N. 6.194/74. PREVALÊNCIA DA NORMA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO VÁLIDO. VIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI N. 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. RECURSO DESPROVIDO.

[...]

QUANTO A ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – POR QUITAÇÃO EM VIA ADMINISTRATIVA

A alegação de falta de interesse de agir não merece prosperar, tendo em vista que é direito constitucional de todo cidadão buscar do judiciário a solução de um litígio e provar o seu direito que lhe compete.

Portanto, a alegação de quitação em via administrativa não merece prosperar, pois a simples afirmação de ter havido o pagamento parcial em via administrativa, sem nenhuma comprovação do processo administrativo, não afasta o direito do autor buscar do judiciário o complemento ao teto da indenização securitária.

QUANTO A AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - IML

Com respeito a essa alegação, a parte autora requereu em sua inicial a nomeação de médico perito para que seja apurado o grau e debilidade permanente das lesões sofridas pelo autor de acordo com a tabela Dpvat.

É sabido que os institutos de medicina legal se encontram sobrecarregados de serviços e com poucos servidores para realização de perícias, por esta razão foi firmado convenio com o TJPE e as seguradoras do consórcio Dpvat, para realizarem perícias médicas em mutirões ou por médico perito nomeado pelo TJPE, por esta razão a alegação de ausência de laudo do IML como documento necessário para propositura da ação não merece prosperar.



Desta feita, requereu a nomeação de médico perito com base na existência de convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada e custeada pela seguradora.

“EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO DA PEÇA INICIAL COM AS NORMAS INTRODUZIDAS PELA MP 451/2008 - QUESTÃO DE MÉRITO - JUNTADA DE LAUDO DO IML - OBRIGATORIEDADE INEXISTENTE. (...) IV - A necessidade de laudo do IML é adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova à disposição das partes. V - Sentença cassada. (...) A necessidade de laudo do IML é, em meu entendimento, adstrito ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova colocados à disposição das partes e sua análise constitui o mérito da causa. É de ser ressaltado que o apelante juntou o B.O. comprovando o acidente, relatórios médicos comprovando as lesões e a invalidez parcial permanente, bem como documentos de lavra da ré, que demonstram pagamento pela via administrativa. Com efeito, incabível a extinção do processo sem a resolução de mérito, sob o fundamento de falta de prova”. (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 18ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 1.0433.09.290244-7/001(1), Rel. Mota e Silva, j. 22/06/2010) (grifei)

Portanto, resta impugnado a preliminar de inépcia da inicial por ausência de IML, onde a parte autora faz jus ao complemento da indenização de até R\$ 13.500,00.

QUANTO A APLICAÇÃO DA GRADAÇÃO DA LESÃO E APLICABILIDADE DA LEI 11.945/2009

Ora Excelência, nada mais que falcioso as alegações da contestante, pois em nenhum momento o autor pleiteia indenização securitária de R\$ 13.500,00, e sim no valor correspondente a invalidez permanente de até R\$ 13.500,00, sendo este, inclusive, o valor da causa colacionado.

Nesta toada, o autor requereu em sua inicial, a nomeação de médico perito para que seja periciado por médicos especialistas nomeados pelo TJPE, e assim apurado o verdadeiro grau e debilidade permanente sofrido pelo autor.

Ocorre, que mesmo o pedido de nomeação de perito ter sido deferido por este ínclito julgador, as contestantes quedaram inertes quanto ao pagamento dos honorários periciais, afastando essa possibilidade probatória da parte hipossuficiente do litígio, para averiguação mais detalhada da lesão e grau de debilidade no autor, devendo ser penalizada com revelia probatória de seus direitos.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

O termo inicial para incidência de correção monetária em ações de indenização de securitárias, fluem a partir do efetivo prejuízo, matéria já debatida e pacificada pela doutrina e jurisprudência pátria, senão vejamos:



Súmula 580 do STJ: a correção monetária nas indenizações por morte ou invalidez incide desde a data do acidente.

Súmula 43 do STJ: incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

Ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, que determine como termo inicial da correção monetária deve ser o da data do pagamento a menor, em razão desta se tratar de mera recomposição de valores. Como já decidido por esta 10.^a Câmara cível, no voto do eminente Des. Wilde de Lima Pugliese:

"AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REPELIDA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INOCORRÊNCIA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, A DA LEI Nº 6.194/1974. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]APELAÇÃO CÍVEL Nº 336.728-2, REL: DES. WILDE DE LIMA PUGLIESE, unânime.

5. A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, deve incidir desde o pagamento feito a menor". (TJPR, AP 336.728-2, Rel. Des. Wilde de Lima Pugliese DJ 19.05.06).

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012.

SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. **2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ).** 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11); grifos nossos sempre).



Bem como a incidência dos juros moratórios, que também passa a fluir a partir do evento danoso, conforme preceitua a súmula 54 do STJ:

Súmula 54 do STJ: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Desta forma, a incidência de juros e correção monetária deve ocorrer a partir do efetivo prejuízo, por se tratar de matéria da mais lidima justiça.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios são balizados pelo Código de Processo Civil brasileiro (Lei de n. 5.869/73) em seu artigo 85, que assim dispõe:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(...)

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Deste modo, a lei brasileira define os critérios de valoração do quantum dos honorários advocatícios em termos de percentual sobre o valor da condenação. Diante da regra da legislação processual brasileira, esse percentual varia de 10% a 20% ou de forma equitativa, entretanto, a prática jurisprudencial revela outra realidade.



O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. **Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade.** Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] **Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento. Litigância de má-fé.** Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaques nossos)

Assim sendo, diante da complexidade da causa, da insuficiência da parte autora em realizar o pagamento de honorários contratuais, nada mais que justo ao advogado o recebimento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, ou em caso de valor irrisório, que seja fixado um valor de forma equitativa a ser arbitrado por esse MM. juiz, o que assim requer.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a parte Autora que seja julgado totalmente procedente a presente ação, nos termos do pleito feito à germinal, para que as demandadas sejam condenadas ao pagamento do complemento da indenização securitária até o teto da tabela Dpvat.

Bem como a aplicação da punição por litigância de má fé nos termos do art. 79 e ss. do NCPC, por alegações inverídicas e de claro conhecimento das seguradoras, na tentativa de ludibriar o Douto Julgador, como medida da mais lúdima justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 25 Agosto de 2019.

CARLA ROCHA LEMOS

OAB/PE 27.103D





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036612-36.2019.8.17.2001
AUTOR: JADER MICHEL PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de agosto de 2019

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDERECO	Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A		
	Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160		
CEP / CODE		UF	PAIS / PAYS
0036612-36.2019.8.17.2001	ID 48544337	3	
DECLARAÇÃO	CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 5ª Vara Cível da Capital		
		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
AWIZO GOUVEIAS		05-08-2019	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'AGENT	
		05 AGO 2019	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16

114 X 186mm



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
EN	Nome: BRADESCO SAÚDE S/A - SEDEX
CE	Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3139 - Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50050-290
DE	0042230-59.2019.8.17.2001 ID 48581550 3
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 14ª Vara Cível da Capital	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
☐ EMS	
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DO RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION
	05/08/19
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Carlos Henrique R. de S. Santos	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR SIGNATURE DE L'AGENT
	Carlos Henrique R. de S. Santos R. 50050-290
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

FC0463 / 16

114 X 186mm





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810381

Processo nº **0036612-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: JADER MICHEL PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Compulsando os autos, vejo que até o presente momento não foi elaborado o laudo pericial, documento necessário para apuração da lesão citada na inicial e, portanto, para o julgamento da lide.

Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16868, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito(a)(s) oficial(a)(s)**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido.

Fica designado o dia 11/10/2019, a partir das 13 horas até às 15 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data para qual as partes devem ser intimadas para comparecer ao consultório do médico situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park (em frente do Grupo Máximo Educacional), Recife/PE, CEP: 52010-260, Fone: (81) 4101-0698.

Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da MUDANÇA da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial.

Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.



O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do **prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11)**, a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Será encaminhado ao médico perito um modelo do Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes.

Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a ré para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária do perito, cujos dados se encontram nos arquivos da Secretaria desta Vara, os quais deverão constar da carta de intimação.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da designação da perícia, devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento à perícia resultará na extinção do processo no estado em que se encontra.

Na sequência, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife, 09 de setembro de 2019.

Carlos Eugênio de Castro Montenegro

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036612-36.2019.8.17.2001
AUTOR: JADER MICHEL PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D da parte demandada, bem como procedi com a habilitação do perito Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho.

RECIFE, 9 de setembro de 2019.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036612-36.2019.8.17.2001
AUTOR: JADER MICHEL PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 50483089, conforme segue transcrito abaixo:

"Compulsando os autos, vejo que até o presente momento não foi elaborado o laudo pericial, documento necessário para apuração da lesão citada na inicial e, portanto, para o julgamento da lide. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16868, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito(a)(s) oficial(a)(s), objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido. Fica designado o dia 11/10/2019, a partir das 13 horas até às 15 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data para qual as partes devem ser intimadas para comparecer ao consultório do médico situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park (em frente do Grupo Máximo Educacional), Recife/PE, CEP: 52010-260, Fone: (81) 4101-0698. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da MUDANÇA da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial. Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Será encaminhado ao médico perito um modelo do Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a ré para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária do perito, cujos dados se encontram nos arquivos da Secretaria desta Vara, os quais deverão constar da carta de intimação. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da designação da perícia, devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento à perícia resultará na extinção do processo no estado em que



se encontra. Na sequência, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife, 09 de setembro de 2019. Carlos Eugênio de Castro Montenegro Juiz de Direito"

RECIFE, 9 de setembro de 2019.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036612-36.2019.8.17.2001
AUTOR: JADER MICHEL PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 9 de setembro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

N o m e : J A D E R M I C H E L P E R E I R A
Endereço: AV JOSÉ LOPES DE SIQUEIRA, 416, CENTRO, JATAÚBA - PE - CEP: 55180-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

D a t a : 1 1 / 1 0 / 2 0 1 9
Horário: 13 horas até às 15 horas (por ordem de chegada)
Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park (em frente do Grupo Máximo Educacional), Recife/PE, CEP: 52010-260, Fone: (81) 4101-0698.

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

Danielle Tavares da Mota Fernandes
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036612-36.2019.8.17.2001
AUTOR: JADER MICHEL PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, TORNO SEM EFEITO A JUNTADA DO AR(ID 50071788), EM RAZÃO DE FALHA AO SER SCANEADO e faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de setembro de 2019

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDEREÇO	Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160		
CEP / CODE	0036612-36.2019.8.17.2001	ID 48544337	3
DECLARAÇÃO	CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 5ª Vara Cível da Capital		
		EZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 05 AGO 2019
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16

114 X 186mm




Correios
Brasil

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

10195972664 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

02 AGO 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PRÉENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL	
CORONEL DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO PANDAR	
AL. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº	
ALHA JOANA DEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900	
BRASIL	BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 10/09/2019 12:05:34

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091012053437000000049786531>

Número do documento: 19091012053437000000049786531



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036612-36.2019.8.17.2001
AUTOR: JADER MICHEL PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de setembro de 2019

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205			
ENDEREÇO /			
CEP / CODE	0036612-36.2019.8.17.2001	ID 48544336	2
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO	
			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DE L'ÉMETTEUR		
	Ricardo S. Fernandes IFP 07127861-8,		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

FC0463 / 16

114 X 186mm





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JU 1959 92655 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CIVIL DE P. GRAU DA CAPITAL
FORÇA DE SEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - MANDAR
AL DESENBARGADOR GUERRA BARRETO, SINº
ILHA JONNA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSIL



PETIÇÃO DE QUESITOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A.

Processo: 00366123620198172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JADER MICHEL PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 19 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 23/09/2019 08:44:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092308445556300000050408420>
Número do documento: 19092308445556300000050408420

Num. 51211485 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO**

PROCESSO Nº. 0036612-36.2019.8.17.2001 SEÇÃO A

JADER MICHEL PEREIRA, já devidamente qualificado, nos autos do processo em epígrafe, promovido em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, vem, respeitosamente, por sua advogada, infra-assinada, perante Vossa Excelência, juntar aos autos, substabelecimento.

Recife, 24 de Setembro de 2019.

CARLA ROCHA LEMOS

OAB/PE 27.103D



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE n° 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, n° 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE n° 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, n° 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por **JADER MICHEL PEREIRA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 13 de setembro 2019.


Ana Cristina Santos
OAB/PE 28697



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00366123620198172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JADER MICHEL PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 7 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	02/10/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
02/10/2019	2634413	00366123620198172001	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JADER MICHEL PEREIRA		FÍSICA	06768753436
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
8C68E17878990BF2			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 11523.261631 1 80530000030000			



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11523.261631 1 80530000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700461909266	Nosso Número 14000000115232616-6	Vencimento 25/10/2019	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:05A VARA CIVEL PROCESSO: 00366123620198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JADER MICHEL PEREIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01760336-9 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700461909266 OBS:HONORARIOS PERICIAIS				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:	
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 11523.261631 1 80530000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 25/10/2019	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 26/09/2019	Nº do documento 040271700461909266	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 26/09/2019	Nosso Número 14000000115232616-6
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:05A VARA CIVEL PROCESSO: 00366123620198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JADER MICHEL PEREIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01760336-9 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos

26/09/2019 09:46



OBS:HONORARIOS PERICIAIS

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CPF/CNPJ:
09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036612-36.2019.8.17.2001
AUTOR: JADER MICHEL PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de JADER MICHEL PEREIRA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de outubro de 2019

SAMARA OLIVEIRA DE MELO
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: JADER MICHEL PEREIRA

Endereço: AV JOSÉ LOPES DE SIQUEIRA, 416, CENTRO, JATAÚBA - PE -
CEP: 55180-000

0036612-36.2019.8.17.2001

ID 50619476

8

INTIMAÇÃO Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OBJETO DO ENVIO)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

20/09/19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

X Maria Barbosa Pereira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

74152

20 SET 2019

DR - PE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 24/10/2019 17:21:53

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102417215374500000052083492>

Número do documento: 19102417215374500000052083492

	AVISO DE RECEBIMENTO AR		
	AVIS CN07	20 197152962 BR	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 13 SET 2019		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGF SÃO JOSÉ		____ / ____ / ____ : h	____ / ____ / ____ : h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		____ / ____ / ____ : h	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
	DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL		
	FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR		
	AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO - 3111		
	ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900		
		BRASIL BRÉSIL	



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO.**

Processo: 0036612-36.2019.8.17.2001 SEÇÃO A

JADER MICHEL PEREIRA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex^a, por intermédio de sua advogada adiante assinada, requerer que o perito se manifeste informando se o autor compareceu à perícia traumatológica datada em 11/10/2019.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 22 de Novembro de 2019.



CARLA ROCHA LEMOS

OAB – PE 27.103





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036612-36.2019.8.17.2001
AUTOR: JADER MICHEL PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto, nesta data, laudo pericial enviado por email, pelo perito Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, conforme segue em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de dezembro de 2019.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0036612-36.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: JADER MICHEL PEREIRA

RÉUS: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 15 de outubro de 2019.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

☎ 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: 0036612-36.2019.8.17.2001 NÃO INTIMADO/NÃO HABILITADO

Nome Completo: JADER MICHEL PEREIRA

Assinatura do Reclamante: Jader Michel Pereira

CPF: 067.687.534-36

Vara: 5ª Vara Civil Sução A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

Jataúba - PE

Data do Acidente: 15/07/2017

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior esquerdo + punho direito + crânio facial

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Extenso ferimento no peito E tornozelo E e calcâneo E (trat. cirúrgico) + fratura rádio distal E trat. conservador + fratura de maxilar E + ferimento

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

labro superior (suturado)

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Assimetria de face + cicatriz atrofica em labro superior + limitação da flexo - extensão do punho D.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmédicas.dpvt@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-06

PAULO MENEZES

Perícias Médicas

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

Crânio - face ☐ 10% Residual ☒ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2º Lesão

punho direito ☐ 10% Residual ☒ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

11/10/2019

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868

CPF.: 009.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

Informações Complementares

Obs: sem sequelas indenizáveis em membro inferior esquerdo.

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-06

1611-101.0698

pmez@periciasmedicas.dpva@gmail.com



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810381

Processo nº **0036612-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: JADER MICHEL PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

SENTENÇA

Vistos e examinados etc.

JADER MICHEL PEREIRA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, representada por sua genitora, Sra. Juliana Ferreira da Silva, por meio de advogado legalmente habilitado, ajuizou a presente **AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT** em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, igualmente qualificadas.

Narra a parte demandante, em apertada síntese: que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 19/02/2018; que, em virtude do sinistro, se encontra com debilidade permanente; que sofreu lesões graves; que recebeu administrativamente a quantia de R\$ 3.037,50; que entende fazer jus ao recebimento de complementação de seguro obrigatório dpvat no valor de R\$ 10.462,50. Requer, ao final, a procedência da ação, com a condenação da requerida ao pagamento de indenização correspondente.

Devidamente citada, a parte ré ofereceu contestação, aduzindo, a ausência de laudo pericial e que a quantia devida fora paga administrativamente. Pugna ao final pelo julgamento de improcedência da ação.

Réplica apresentada.



Perícia de Verificação e de Quantificação de Lesões Permanentes acostada aos autos, vide laudo de ID nº 55338133.

Posteriormente, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

RELATADO. DECIDO.

Resta incontroverso que a demandante foi vítima, em 19/02/2018, de acidente automobilístico que lhe acarretou debilidade permanente, decorreu lesão no punho direito, no joelho esquerdo e crânio facial, o que foi atestado por intermédio de perícia acostada ao processo, tendo recebido administrativamente a quantia de R\$ 3.037,50.

O artigo 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação vigente à data do sinistro e do pagamento do quantum indenitário, dispõe que o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT corresponde a R\$ 13.500,00 no caso de morte da vítima e a **ATE** R\$ 13.500,00 no caso de invalidez permanente, evidenciando-se, com isso, que, no caso de invalidez permanente, o valor de R\$ 13.500,00 é o limite máximo indenizável e não a indenização devida em qualquer caso de invalidez, fazendo-se necessário, neste caso, verificar o grau de invalidez e o correspondente percentual de indenização, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009, e da tabela anexa desse diploma.

No caso em apreço, em decorrência do acidente, o demandante foi submetido à perícia que constatou estar ele acometido *dedebilidade permanente cranio-facial e de punho direito* como se observa do laudo, o que ensejaria, respectivamente, o recebimento de indenização no valor equivalente a 100% e 25% do limite máximo indenizável de R\$ 13.500,00, nos termos da tabela acima referida, totalizando a indenização de R\$ 16.875,00 (soma das duas lesões, considerando os percentuais de 100% e 25% previsto na Lei). Entretanto, é preciso salientar que, em caso de *invalidez permanente parcial incompleta*, que é a hipótese do caso em apreciação, após a aplicação dos percentuais de 100% e de 25% sobre o valor do limite máximo indenizável (R\$ 13.500,00), é de se proceder com a redução proporcional do valor da indenização até então apurado, redução essa que corresponderá a 75%, em caso de perdas de repercussão intensa, de 50%, para as perdas de média repercussão, de 25%, para as perdas de leve repercussão e, por fim, de 10%, para o caso de sequelas residuais. Na hipótese vertente, constatou-se que as perdas sofridas pelo demandante foram de repercussão leve (25%) nas duas lesões.

Portanto, para cada uma das lesões, aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor de R\$ 13.500,00, chega-se à quantia de R\$ 3.375,00. Após, com a aplicação da redução de 25%, chega-se ao valor de R\$ 843,75 para a segunda lesão e R\$ 3.375,00 para a primeira lesão, de modo que, a soma da indenização referente às duas corresponde ao valor de R\$ 4.218,75.

Portanto, a soma das duas lesões, já com a aplicação das reduções cabíveis, atinentes a danos parciais incompletos, resulta, como dito, na quantia de R\$ 4.218,75.



Como o autor somente recebeu administrativamente a quantia de R\$ 3.037,50, mas tem direito ao recebimento do montante total de R\$ 4.218,75, faz jus à diferença entre os valores, no valor de R\$ 1.181,25.

Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, resolvo **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015, para condenar a parte ré a pagar ao demandante o valor de R\$ 1.181,25 (mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), mediante a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e de correção monetária pela tabela ENCOGE desde a data do evento danoso.

Em face da sucumbência recíproca, condeno a demandada ao pagamento de 30% do valor das custas processuais e de honorários advocatícios de 15% do valor da condenação, assim como condeno o autor ao pagamento de 70% do valor das custas e de honorários no percentual de 15% sobre o que sucumbiu, suspensa, no entanto, a exigibilidade das verbas impostas ao demandante, eis que beneficiário da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos à espera de eventual instauração da fase de cumprimento de sentença.

Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais em favor do perito.

Recife, 11 de dezembro de 2019.

Carlos Eugênio de Castro Montenegro

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036612-36.2019.8.17.2001
AUTOR: JADER MICHEL PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 55338678, conforme segue transcrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos e examinados etc. JADER MICHEL PEREIRA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, representada por sua genitora, Sra. Juliana Ferreira da Silva, por meio de advogado legalmente habilitado, ajuizou a presente AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT em face da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, igualmente qualificadas. Narra a parte demandante, em apertada síntese: que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 19/02/2018; que, em virtude do sinistro, se encontra com debilidade permanente; que sofreu lesões graves; que recebeu administrativamente a quantia de R\$ 3.037,50; que entende fazer jus ao recebimento de complementação de seguro obrigatório dpvat no valor de R\$ 10.462,50. Requer, ao final, a procedência da ação, com a condenação da requerida ao pagamento de indenização correspondente. Devidamente citada, a parte ré ofereceu contestação, aduzindo, a ausência de laudo pericial e que a quantia devida fora paga administrativamente. Pugna ao final pelo julgamento de improcedência da ação. Réplica apresentada. Perícia de Verificação e de Quantificação de Lesões Permanentes acostada aos autos, vide laudo de ID nº 55338133. Posteriormente, vieram-me os autos conclusos para julgamento. RELATADO. DECIDO. Resta incontroverso que a demandante foi vítima, em 19/02/2018, de acidente automobilístico que lhe acarretou debilidade permanente, decorreu lesão no punho direito, no joelho esquerdo e crânio facial, o que foi atestado por intermédio de perícia acostada ao processo, tendo recebido administrativamente a quantia de R\$ 3.037,50. O artigo 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação vigente à data do sinistro e do pagamento do quantum indenitário, dispõe que o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT corresponde a R\$ 13.500,00 no caso de morte da vítima e a ATÉ R\$ 13.500,00 no caso de invalidez permanente, evidenciando-se, com isso, que, no caso de invalidez permanente, o valor de R\$ 13.500,00 é o limite máximo indenizável e não a indenização devida em qualquer caso de invalidez, fazendo-se necessário, neste caso, verificar o grau de invalidez e o correspondente percentual de indenização, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009, e da tabela anexa desse diploma. No caso em apreço, em decorrência do acidente, o demandante foi submetido à perícia que constatou estar ele acometido de debilidade permanente cranio-facial e de punho direito como se observa do laudo, o que ensejaria, respectivamente, o recebimento de indenização no valor equivalente a 100% e 25% do limite máximo indenizável de R\$ 13.500,00, nos termos da tabela acima referida, totalizando a indenização de R\$ 16.875,00 (soma das duas lesões, considerando os percentuais de 100% e 25% previsto na Lei). Entretanto, é preciso salientar que, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, que é a hipótese do caso em apreciação, após a aplicação dos percentuais de 100% e de 25% sobre o valor do limite máximo indenizável (R\$



13.500,00), é de se proceder com a redução proporcional do valor da indenização até então apurado, redução essa que corresponderá a 75%, em caso de perdas de repercussão intensa, de 50%, para as perdas de média repercussão, de 25%, para as perdas de leve repercussão e, por fim, de 10%, para o caso de sequelas residuais. Na hipótese vertente, constatou-se que as perdas sofridas pelo demandante foram de repercussão leve (25%) nas duas lesões. Portanto, para cada uma das lesões, aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor de R\$ 13.500,00, chega-se à quantia de R\$ 3.375,00. Após, com a aplicação da redução de 25%, chega-se ao valor de R\$ 843,75 para a segunda lesão e R\$ 3.375,00 para a primeira lesão, de modo que, a soma da indenização referente às duas corresponde ao valor de R\$ 4.218,75. Portanto, a soma das duas lesões, já com a aplicação das reduções cabíveis, atinentes a danos parciais incompletos, resulta, como dito, na quantia de R\$ 4.218,75. Como o autor somente recebeu administrativamente a quantia de R\$ 3.037,50, mas tem direito ao recebimento do montante total de R\$ 4.218,75, faz jus à diferença entre os valores, no valor de R\$ 1.181,25. Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, resolvo JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015, para condenar a parte ré a pagar ao demandante o valor de R\$ 1.181,25 (mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), mediante a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e de correção monetária pela tabela ENCOGE desde a data do evento danoso. Em face da sucumbência recíproca, condeno a demandada ao pagamento de 30% do valor das custas processuais e de honorários advocatícios de 15% do valor da condenação, assim como condeno o autor ao pagamento de 70% do valor das custas e de honorários no percentual de 15% sobre o que sucumbiu, suspensa, no entanto, a exigibilidade das verbas impostas ao demandante, eis que beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos à espera de eventual instauração da fase de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais em favor do perito. Recife, 11 de dezembro de 2019. Carlos Eugênio de Castro Montenegro Juiz de Direito."

RECIFE, 16 de dezembro de 2019.

GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036612-36.2019.8.17.2001
AUTOR: JADER MICHEL PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 55338678, conforme segue transcrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos e examinados etc. JADER MICHEL PEREIRA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, representada por sua genitora, Sra. Juliana Ferreira da Silva, por meio de advogado legalmente habilitado, ajuizou a presente AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT em face da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, igualmente qualificadas. Narra a parte demandante, em apertada síntese: que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 19/02/2018; que, em virtude do sinistro, se encontra com debilidade permanente; que sofreu lesões graves; que recebeu administrativamente a quantia de R\$ 3.037,50; que entende fazer jus ao recebimento de complementação de seguro obrigatório dpvat no valor de R\$ 10.462,50. Requer, ao final, a procedência da ação, com a condenação da requerida ao pagamento de indenização correspondente. Devidamente citada, a parte ré ofereceu contestação, aduzindo, a ausência de laudo pericial e que a quantia devida fora paga administrativamente. Pugna ao final pelo julgamento de improcedência da ação. Réplica apresentada. Perícia de Verificação e de Quantificação de Lesões Permanentes acostada aos autos, vide laudo de ID nº 55338133. Posteriormente, vieram-me os autos conclusos para julgamento. RELATADO. DECIDO. Resta incontroverso que a demandante foi vítima, em 19/02/2018, de acidente automobilístico que lhe acarretou debilidade permanente, decorreu lesão no punho direito, no joelho esquerdo e crânio facial, o que foi atestado por intermédio de perícia acostada ao processo, tendo recebido administrativamente a quantia de R\$ 3.037,50. O artigo 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação vigente à data do sinistro e do pagamento do quantum indenitário, dispõe que o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT corresponde a R\$ 13.500,00 no caso de morte da vítima e a ATÉ R\$ 13.500,00 no caso de invalidez permanente, evidenciando-se, com isso, que, no caso de invalidez permanente, o valor de R\$ 13.500,00 é o limite máximo indenizável e não a indenização devida em qualquer caso de invalidez, fazendo-se necessário, neste caso, verificar o grau de invalidez e o correspondente percentual de indenização, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009, e da tabela anexa desse diploma. No caso em apreço, em decorrência do acidente, o demandante foi submetido à perícia que constatou estar ele acometido de debilidade permanente cranio-facial e de punho direito como se observa do laudo, o que ensejaria, respectivamente, o recebimento de indenização no valor equivalente a 100% e 25% do limite máximo indenizável de R\$ 13.500,00, nos termos da tabela acima referida, totalizando a indenização de R\$ 16.875,00 (soma das duas lesões, considerando os percentuais de 100% e 25% previsto na Lei). Entretanto, é preciso salientar que, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, que é a hipótese do caso em apreciação, após a aplicação dos percentuais de 100% e de 25% sobre o valor do limite máximo indenizável (R\$



13.500,00), é de se proceder com a redução proporcional do valor da indenização até então apurado, redução essa que corresponderá a 75%, em caso de perdas de repercussão intensa, de 50%, para as perdas de média repercussão, de 25%, para as perdas de leve repercussão e, por fim, de 10%, para o caso de sequelas residuais. Na hipótese vertente, constatou-se que as perdas sofridas pelo demandante foram de repercussão leve (25%) nas duas lesões. Portanto, para cada uma das lesões, aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor de R\$ 13.500,00, chega-se à quantia de R\$ 3.375,00. Após, com a aplicação da redução de 25%, chega-se ao valor de R\$ 843,75 para a segunda lesão e R\$ 3.375,00 para a primeira lesão, de modo que, a soma da indenização referente às duas corresponde ao valor de R\$ 4.218,75. Portanto, a soma das duas lesões, já com a aplicação das reduções cabíveis, atinentes a danos parciais incompletos, resulta, como dito, na quantia de R\$ 4.218,75. Como o autor somente recebeu administrativamente a quantia de R\$ 3.037,50, mas tem direito ao recebimento do montante total de R\$ 4.218,75, faz jus à diferença entre os valores, no valor de R\$ 1.181,25. Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, resolvo JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015, para condenar a parte ré a pagar ao demandante o valor de R\$ 1.181,25 (mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), mediante a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e de correção monetária pela tabela ENCOGE desde a data do evento danoso. Em face da sucumbência recíproca, condeno a demandada ao pagamento de 30% do valor das custas processuais e de honorários advocatícios de 15% do valor da condenação, assim como condeno o autor ao pagamento de 70% do valor das custas e de honorários no percentual de 15% sobre o que sucumbiu, suspensa, no entanto, a exigibilidade das verbas impostas ao demandante, eis que beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos à espera de eventual instauração da fase de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais em favor do perito. Recife, 11 de dezembro de 2019. Carlos Eugênio de Castro Montenegro Juiz de Direito."

RECIFE, 16 de dezembro de 2019.

GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente, aguardando expedição de alvará.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036612-36.2019.8.17.2001
AUTOR: JADER MICHEL PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.
VALOR AUTORIZADO: R\$300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTA: 2717 040 01760336-9

Tudo conforme **SENTENÇA** de ID 55338678, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: *"Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, resolvo JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015, para condenar a parte ré a pagar ao demandante o valor de R\$ 1.181,25 (mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), mediante a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e de correção monetária pela tabela ENCOGE desde a data do evento danoso. Em face da sucumbência recíproca, condeno a demandada ao pagamento de 30% do valor das custas processuais e de honorários advocatícios de 15% do valor da condenação, assim como condeno o autor ao pagamento de 70% do valor das custas e de honorários no percentual de 15% sobre o que sucumbiu, suspensa, no entanto, a exigibilidade das verbas impostas ao demandante, eis que beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos à espera de eventual instauração da fase de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais em favor do perito. Recife, 11 de dezembro de 2019. Carlos Eugênio de Castro Montenegro Juiz de Direito".*

Eu, GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 16 de dezembro de 2019.

Danielle Tavares da Mota Fernandes
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

CARLOS EUGENIO DE CASTRO MONTENEGRO
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Alvará impresso.

Grato.



SUBSTABELECIMENTO



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por JADER MICHEL PEREIRA, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 06 de Janeiro de 2020.


Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036612-36.2019.8.17.2001
AUTOR: JADER MICHEL PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO RETIFICAÇÃO VALOR DA CAUSA

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à retificação do valor da causa, tudo de acordo com decisão/despacho/petição de ID 55338678.

RECIFE, 31 de janeiro de 2020.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00366123620198172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JADER MICHEL PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR 5432/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 31 de janeiro de 2020.

João Barbosa

OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR

5432 - OAB/RN



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de caixa	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01775775-7	ID Depósito 040271700422001097
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO / PE	Município RECIFE
	Vara 05A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0036612.36.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
	Nome do Autor JADER MICHEL PEREIRA		CPF/CNPJ 067.687.534-36	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 09/01/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 1.532,48	
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191224012020001241645 1.532,48COM				



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª Vara - Tribunal/Vara	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01775775-7	ID Depósito 040271700422001097
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO / PE	Município RECIFE
	Vara 05A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0036612.36.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor JADER MICHEL PEREIRA		CPF/CNPJ 067.687.534-36		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 09/01/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque		Valor do Depósito R\$ 1.532,48
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191224012020001241645 1.532,48COM				



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01775775-7	ID Depósito 040271700422001097
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO / PE	Município RECIFE
	Vara 05A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0036612.36.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
	Nome do Autor JADER MICHEL PEREIRA		CPF/CNPJ 067.687.534-36	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 09/01/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 1.532,48	
		Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191224012020001241645 1.532,48COM		



**Cálculo de Atualização Monetária****Dados básicos informados para cálculo**

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 1.181,25
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2017 a Dezembro/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	7/8/2019 a 21/1/2020
Honorários (%)	15 %

Dados calculados

Fator de correção do período	913 dias	1,074397
Percentual correspondente	913 dias	7,439720 %
Valor corrigido para 1/12/2019	(=)	R\$ 1.269,13
Juros(167 dias-5,00000%)	(+)	R\$ 63,46
Sub Total	(=)	R\$ 1.332,59
Honorários (15%)	(+)	R\$ 199,89
Valor total	(=)	R\$ 1.532,48

Retornar Imprimir

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO**

Processo: 0036612-36.2019.8.17.2001 SEÇÃO A

JADER MICHEL PEREIRA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTRA**, vem à presença de V. Ex^a, por intermédio de sua advogada adiante assinada, requerer levantamento de alvarás: um em nome do autor no valor de R\$ 1.332,59 (mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) outro em nome da advogada, CARLA ROCHA LEMOS, OAB/PE 27.103D, devidamente habilitada através de substabelecimento de ID nº 56149273, no valor de R\$ 199,89 (cento e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), tendo em vista que o valor foi depositado na sua integralidade, estando satisfeita a obrigação de pagar. Portanto, levantados os alvarás requeridos, nessa oportunidade, sem mais encargos a cumprir na relação processual. Ressalta ainda que, por se tratar de quantia incontroversa, os alvarás poderão ser expedidos desde logo, sem necessidade de aguardar a publicação da sentença, em conformidade com o disposto no art. 57, §3º, I da Lei Estadual 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco) e no Parecer nº 02/2018 – da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco, de 19.09.2018 (SEI 30220-72.2018.8.17.8017), requerendo, portanto, a autorização imediata da expedição dos alvarás para levantamento de quantias incontroversas.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 04 de Fevereiro de 2020.

CARLA ROCHA LEMOS

OAB – PE 27.103

